



III - a observância do valor definido nos termos do § 1º deste artigo; e

IV - a inexistência de sindicância e de processo administrativo disciplinar em tramitação para a apuração de responsabilidade de servidor acerca do mesmo fato.

§ 4º No caso do não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no § 3º deste artigo, a apuração do fato observará a legislação aplicável ao regime disciplinar.

§ 5º Nos termos do inciso IV do art. 198 desta Lei, a extinção da punibilidade da transgressão disciplinar aplicável ao servidor se dará na hipótese em que, por meio do TCA, for verificado que o extravio e/ou o dano ao bem público resultou de conduta culposa do servidor e que este promoveu o ressarcimento ao erário.

§ 6º O TCA:

I - será conduzido pelo gestor patrimonial do órgão ou da entidade responsável pela gestão do bem, devidamente nomeado via portaria;

II - não será publicado;

III - não será registrado nos assentamentos funcionais do servidor envolvido;

IV - será concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, com a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que haja a devida justificativa;

V - aplica-se ao empregado público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; e

VI - não se aplica aos casos de extravio de armas de fogo e seus acessórios, coletes e munições ou equivalentes." (NR)

"Art. 262. O Órgão Central do Sistema de Correição expedirá normas complementares sobre a propositura e a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, bem como sobre a apuração por meio do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA." (NR)

"Art. 262-A. O ressarcimento ao erário referente ao TCA poderá ocorrer nas formas previstas nos incisos I a IV do art. 253 desta Lei." (NR)

"Art. 262-B. A mediação poderá ser utilizada como meio de solução de controvérsia e autocomposição de conflito interpessoal entre servidores ocorrido no ambiente laboral.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Estado expedirá norma complementar sobre a mediação." (NR)

Art. 2º O TCA poderá ser utilizado nas sindicâncias em curso na data da publicação desta Lei, caso seja constatada a presença cumulativa dos pressupostos de admissibilidade a que se refere o § 3º do art. 261 da Lei nº 20.756, de 2020.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo não afasta a observância aos demais dispositivos legais aplicáveis ao TCA.

Art. 3º Em razão do acréscimo do § 2º no art. 257 da Lei nº 20.756, de 2020, o parágrafo único desse dispositivo passa a vigorar como § 1º.

Art. 4º Fica revogado o inciso VIII do art. 252 da Lei nº 20.756, de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 342410

LEI Nº 21.632, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a taxa pela emissão anual (por animal) do Passaporte Equestre, instituído pela Lei nº 20.947, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o Anexo III da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a alteração prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, no exercício financeiro seguinte e após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo III da Lei nº 11.651, de 1991)

"ANEXO III
TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS

.....

ITEM H

H.1

.....

5. emissão anual (por animal) do Passaporte Equestre, instituído pela Lei nº 20.947, de 30 de dezembro de 2020....
.....R\$ 60,00 (sessenta reais).

....."(NR)

Protocolo 342416



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais